



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí

CEP: 64788-000

E-mail: pmfarturadopiaui10gmail.com

Ofício nº 063/2026

Fartura do Piauí – PI, 18 de agosto de 2026

Ao Senhor
Jildeno Campos Silva
Presidenta da Câmara Municipal

APROVADO EM <u>SESSÃO</u>
DISCUSSÃO POR _____
UNANIMIDADE A SESSÃO
EM <u>20 / 08 / 2026</u>
<u>Laureano Pereira Costa</u>
Secretário da Câmara

Assunto: Projeto de Lei nº 010/2026, que *Institui o Programa Municipal Bolsa Formação para Professores de Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal de Ensino de Fartura do Piauí – PI.*

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação vigente, venho por meio deste encaminhar **Projeto de Lei nº 010/2026**, que *Institui o Programa Municipal Bolsa Formação para Professores de Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal de Ensino de Fartura do Piauí – PI e dá outras providências.*

Certo do pronto atendimento, reitero votos de consideração.

Atenciosamente,

Orlando Costa Campinho Braga
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 271.824.923-01
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplauil0@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 010/2026, FARTURA DO PIAUÍ - PI, 18 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal Bolsa Formação para Professores de Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal de Ensino de Fartura do Piauí - PI, em articulação com o regime de colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Bolsa Formação para Professores de Língua Portuguesa e Matemática e de apoio à política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Fartura do Piauí, considerando o regime de colaboração entre Município, Estado e União para a garantia do direito à alfabetização destinado ao fortalecimento da aprendizagem, da recomposição das aprendizagens e da melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização e às ações realizadas em regime de colaboração com o Estado do Piauí e a União, especialmente no âmbito do PPAIC e do CNCA.

Art. 3º - O Programa tem como objetivos:

- I - fortalecer a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- II - fortalecer a capacidade técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III - apoiar a implementação e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- IV - fortalecer as ações desenvolvidas em regime de colaboração;
- V - contribuir para o alcance das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME;
- VI - apoiar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;
- VII - promover a recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
- VIII - fortalecer a cultura de avaliação, monitoramento e acompanhamento pedagógico;
- IX - elevar os resultados educacionais do Município nas avaliações externas, especialmente SAEPI, SAEB e demais avaliações institucionais;
- X - incentivar a participação dos profissionais da educação em processos contínuos de formação e aperfeiçoamento.

Art. 4º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Art. 5º - Os bolsistas atuarão de acordo com as atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Educação e observadas as necessidades da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – organizar o calendário formativo;
- II – monitorar a frequência e participação dos beneficiários;
- III – avaliar os resultados pedagógicos do Programa;
- IV – publicar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Formação aos profissionais participantes do Programa, em caráter temporário e indenizatório, vinculada ao cumprimento das atividades previstas nesta Lei.

§ 1º A Bolsa Formação não possui natureza salarial ou remuneratória.

§ 2º A Bolsa Formação não se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensões para qualquer efeito.

§ 3º A Bolsa Formação não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 8º - Poderão participar do Programa:

- I – Professores de Língua Portuguesa do 3º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do ensino fundamental;
- II – Professores de Matemática do 3º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do ensino fundamental;
- III – Professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

Art. 9º - São atribuições dos participantes do Programa:

- I – participar integralmente das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – realizar estudos, planejamentos e atividades de aprofundamento curricular;
- III – aplicar, corrigir e analisar avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- IV – elaborar e executar planos de intervenção pedagógica;
- V – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – participar das reuniões de monitoramento e devolutiva de resultados;
- VII – alimentar sistemas, plataformas e instrumentos de acompanhamento pedagógico;
- VIII – apresentar relatórios e evidências das atividades desenvolvidas.

Art. 10º - O pagamento da Bolsa Formação ficará condicionado:

- I – à frequência mínima de 75% nas formações;
- II – ao cumprimento das atividades previstas no Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

III - à entrega dos relatórios e instrumentos de acompanhamento exigidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - à comprovação da participação efetiva nas ações de fortalecimento da aprendizagem.

V -- participação nas ações de acompanhamento pedagógico realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O não cumprimento dos requisitos previstos neste artigo implicará suspensão ou cancelamento da bolsa.

Art. 11º - O valor da Bolsa Formação será definido por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 12º - A Bolsa Formação será paga exclusivamente durante os meses letivos e enquanto perdurar a participação efetiva do profissional no Programa.

Art. 13º - O pagamento da Bolsa Formação será suspenso nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do Programa;

II - faltas injustificadas às formações;

III - descumprimento das atribuições previstas nesta Lei;

IV - licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias;

V - desligamento do Programa.

VI - Durante o período de férias escolares do servidor beneficiário, não sendo devido o pagamento da bolsa formação nesse período.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do Programa.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí - PI, 18 de agosto de 2026.


ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 278.894.523-01
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI MUNICIPAL

PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA FORMAÇÃO PARA PROFESSORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal Bolsa Formação para Professores de Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal de Ensino de Fartura do Piauí – PI, com o objetivo de fortalecer as ações de formação continuada, recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais do Município.

A educação pública municipal demanda ações permanentes de valorização, acompanhamento e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam diretamente no processo de ensino-aprendizagem. Nesse sentido, a proposta busca criar condições para que professores de Língua Portuguesa, Matemática e professores alfabetizadores participem de forma efetiva de processos formativos, estudos, planejamentos, avaliações diagnósticas e intervenções pedagógicas voltadas ao avanço da aprendizagem dos estudantes.

O Programa está alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Plano Municipal de Educação – PME, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e às políticas públicas de fortalecimento da alfabetização, da recomposição das aprendizagens e da melhoria do desempenho dos estudantes em avaliações internas e externas, tais como SAEPI, SAEB, Programa Gestão da Aprendizagem – SEDUC-PI, e demais instrumentos institucionais de acompanhamento educacional.

Ressalta-se, ainda, que o Programa será desenvolvido de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização, garantindo integração entre as ações formativas, o acompanhamento pedagógico, as estratégias de recomposição das aprendizagens e as iniciativas voltadas à alfabetização na idade certa. Essa articulação permitirá maior coerência entre o planejamento educacional do Município e as práticas pedagógicas realizadas nas unidades escolares, fortalecendo a efetividade das políticas públicas educacionais.

A criação da Bolsa Formação possui caráter temporário e indenizatório, vinculada ao cumprimento das atividades previstas no Programa, não se confundindo com remuneração, vencimento ou vantagem permanente. Trata-se de medida de incentivo à participação qualificada dos profissionais nas ações pedagógicas propostas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Além disso, a medida contribuirá para o fortalecimento da cultura de avaliação, monitoramento e acompanhamento pedagógico, permitindo à gestão municipal identificar dificuldades de aprendizagem, planejar intervenções mais eficazes e assegurar melhores condições para o desenvolvimento educacional dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se de relevante interesse público, pois busca valorizar o trabalho docente, aprimorar a qualidade do ensino ofertado no Município e promover avanços concretos na aprendizagem dos estudantes de Fartura do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Ante o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com a costumeira atenção e o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí - PI, 18 de agosto de 2026.

Orlando Costa Campinho Braga

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 773.064.523-01
Prefeito Municipal